



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

**COMPROVAÇÃO DE NOTORIA
ESPECIALIZAÇÃO**

OBJETO: Contratação de Prestação serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, que atenda às necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis.

Fundamento Legal: Art. 74, III e alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

Contratado: LEONARDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.108.848/0001-60.

Por sua vez, é o próprio Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando o conceito da Empresa: **LEONARDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.108.848/0001-60**, localizada na Avenida 07 de setembro, nº804, centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia PA a, Estado do Pará.

Gabinete da Presidência, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Ruthelly do Nascimento Gomes Costa
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Araguaia - PA